



| Confiança e Transparência |



DOSSIER DO EMITENTE

PROCESSO DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

1. Nota Introdutória

O presente documento visa apresentar um resumo dos passos a considerar, pelo emitente, no processo de integração de uma emissão de valores mobiliários no sistema centralizado gerido pela BODIVA, CEVAMA®, bem como no pedido de admissão à negociação, tanto no Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV) como no Mercado de Bolsa.

O objectivo é que este documento sirva de guia, a qualquer emitente interessado em explorar as oportunidades oferecidas pelos mercados BODIVA.

2. Integração de Valores Mobiliários na CEVAMA®

O primeiro passo para admissão à negociação de uma emissão nos mercados BODIVA é a integração da mesma na Central de Valores Mobiliários de Angola, CEVAMA®. A integração da emissão na central, materializa o cadastro dos valores mobiliários nas contas dos respectivos titulares e garante que a transmissão de titularidade, em caso de negociação, possa ocorrer em ambiente electrónico. Igualmente, permite que os eventos de conteúdo patrimonial (Por exemplo: aumentos de capital) e os de distribuição de rendimento (pagamento de juros, dividendos), ocorram de forma célere.

Para a concretização da integração de valores mobiliários na CEVAMA® o emitente deve seguir os seguintes passos:

- 1) Preencher o formulário para a Integração (vide [Instrução BODIVA 2/20](#));
- 2) Efectuar o pedido de integração dirigido ao Conselho de Administração da BODIVA (vide [Instrução BODIVA 2/20](#));
- 3) Apresentar a documentação de suporte ao pedido de integração:
 - a) Cópia certificada dos estatutos actualizados;
 - b) Certidão do registo comercial actualizada ou, tratando-se de entidade que não lhe seja sujeita, documento comprovativo da existência da entidade emitente do montante, se for o caso, do seu capital social da identificação dos membros dos órgãos de

administração e fiscalização da entidade emitente e de quem pode obrigá-la;

- c) Cópia autenticada das actas das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais da entidade emitente, ou quando for o caso, dos diplomas e actos administrativos que, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, aprovaram, conforme o caso, a emissão ou a conversão;
 - i) Comprovativo da deliberação, em Órgão competente, sobre a inscrição da emissão na CEVAMA®;
- d) Cópia do contrato com agente de guarda, no caso de valores mobiliários titulados;
- e) Indicação da quantidade de valores mobiliários emitidos e, se existir, o respectivo valor nominal, a forma de representação dos valores mobiliários, eventuais direitos e obrigações especiais ou privilégios da respectiva categoria de valores e eventuais limites à titularidade dos valores mobiliários a inscrever, bem como, sendo o caso, do período de subscrição;
 - i) A ficha técnica da emissão conforme [Instrução BODIVA Nº 4/20](#) – Ficha Técnica de Valores Mobiliários;
- f) Número de conta junto do Membro de Liquidação¹, para efeito de liquidação de eventos de distribuição de rendimentos;
- g) Cópia do comprovativo do documento de identificação fiscal;
- h) A lista de titulares dos valores mobiliários que compõem a emissão contendo, no mínimo, a seguinte informação:
 - i) Identificação do nome do titular,
 - ii) Número de contribuinte fiscal; e,
 - iii) Número de conta de registo individualizado junto da CEVAMA®.
- i) Caso o titular do título que compõe a emissão não tenha conta de registo individualizado, o Emitente deve promover junto do

¹ O agente de intermediação autorizado a prestar serviço de registo e depósito de valores mobiliários em Angola, registado junto da Comissão do Mercado de Capitais e participante na CEVAMA, estando habilitado para abrir contas de custódia e a liquidar operações.

mesmo a abertura de uma conta com um Membro de Liquidação registado na BODIVA.

3. Admissão de Valores Mobiliários à Negociação

A segunda fase do processo de admissão da emissão aos mercados BODIVA corresponde à definição do tipo de mercado em que a emissão será admitida à negociação. Neste quesito existem duas possibilidades:

- O **Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV)** – é um segmento do mercado de balcão organizado que se destina ao registo de operações previamente realizadas, mas não liquidadas, de qualquer tipo de valor mobiliário, que estejam ou não admitidos à negociação noutros segmentos de Mercado BODIVA; e,
- O **Mercado de Bolsa** – é um mercado cujos requisitos mínimos são regulados por lei e determinados pela Comissão de Mercado de Capitais (CMC).

3.1. Admissão ao Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários (MROV)

São passíveis de admissão ao MROV os valores mobiliários fungíveis, livremente transmissíveis, integrados em sistema centralizado e que não estejam sujeitos a penhor ou a qualquer outra situação jurídica que os onere, podendo estar admitidos em outros segmentos de mercado

A admissão ao MROV implica que o emitente cumpra com os seguintes passos:

- 1) Efectuar o pedido de admissão à negociação, ao Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários, dirigido ao Conselho de Administração da BODIVA;
- 2) Apresentar:
 - a) Plano de Negócios de 5 anos;
 - b) Relatório e Contas do último exercício, devidamente auditadas;
 - c) Prospecto Simplificado, conforme Regulamento 3/16 de 2 de Junho da CMC;

Elementos requeridos no registo inicial do Emitente, se este ainda não tiver qualquer valor mobiliário admitido à negociação, em qualquer outro segmento de mercado regulamento.

Os Emitentes que ainda não tenham valores mobiliários admitidos à negociação noutros segmentos dos Mercados BODIVA, devem apresentar os seguintes elementos:

- 1) Comprovativo da deliberação, pelo órgão competente, sobre a admissão à negociação no MROV;
- 2) Ficha técnica da emissão conforme Instrução BODIVA Nº 4/20 – Ficha Técnica de Valores Mobiliários;
- 3) Comprovativo de Integração da emissão na CEVAMA®;
- 4) Elementos de identificação da sociedade:
 - a. Denominação social;
 - b. Sede Social;
 - c. País;
 - d. Número de registo comercial;
 - e. Número de identificação fiscal;
 - f. Cópia certificada dos estatutos actualizados.
- 5) Identificação dos membros dos órgãos sociais;
- 6) Identificação dos representantes legais.

Para efeitos de manutenção do registo, o Emitente deve manter actualizados os elementos de identificação da sociedade, dos membros dos órgãos sociais e dos representantes legais.

3.2. Admissão ao Mercado de Bolsa

O mercado de bolsa corresponde a um escalão do mercado regulamentado mais exigente, no sentido de que a admissão à negociação carece do cumprimento de certos requisitos mínimos. Estes requisitos variam de acordo a tipologia da emissão a admitir, nomeadamente:

- 1) Obrigações:
 - a) Montante mínimo – **AOA 60.000.000,00** (sessenta milhões de Kwanzas); e,
 - b) Cumprimento de uma das seguintes condições:

- i) Resultados líquido positivos no último exercício;
- ii) Notação de risco atribuída por Sociedade de Notação de Risco registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC);
- iii) Acções admitidas à negociação em Mercado de Bolsa; ou,
- iv) Garantia soberana.

2) **Acções e outros valores mobiliários:**

- a) Dispersão ao mercado de pelo menos **5% do capital social**; e
- b) Capitalização bolsista ou montante dos capitais próprios não inferior a **AOA 500.000.000,00** (quinhentos milhões de Kwanzas).
- c) Se a capitalização bolsista não puder ser determinada nos termos da alínea anterior, o emitente deve ter no mínimo **AOA 1.000.000.000,00 (mil milhões de Kwanzas)** em volume de negócios no último exercício financeiro e o resultado antes de juros e impostos não deve ser inferior a 20% do volume de negócios no referido exercício.

A admissão ao Mercado de Bolsa requer que o emitente cumpra com os seguintes passos:

- 1) Efectuar pedido de admissão à negociação, ao Mercado de Bolsa, dirigido ao Conselho de Administração da BODIVA (vide [Instrução BODIVA 2/17](#));
- 2) O pedido de admissão à negociação pode ser requerido:
 - a) Pelo Emitente ou entidade devidamente mandatada por este;
 - b) Por titulares de, pelo menos, 10% dos valores mobiliários emitidos, pertencentes à mesma categoria, se o emitente for uma sociedade aberta.
- 3) Os deveres e responsabilidades dos pedidos solicitados pelos titulares dos valores mobiliários, conforme a alínea b) do número anterior, incidem sobre o Emitente.
- 4) O pedido de admissão à negociação deve se fazer acompanhar por:

- a) Prospecto da emissão, autorizado pela CMC, quando for exigível por Lei ou por Regulamento da CMC;
 - b) Ficha técnica da emissão conforme Instrução BODIVA Nº 4/20 – Ficha Técnica de Valores Mobiliários;
 - c) Comprovativo de Integração dos valores mobiliários na CEVAMA®, com a indicação do ISIN;
- 5) Os emitentes que ainda não tenham valores mobiliários admitidos à negociação no Mercado de Bolsa, devem apresentar os seguintes elementos:
- a) Estudo de viabilidade, nos casos previstos no artigo 180º do Código de Valores Mobiliários;
 - b) Relatório de gestão e contas anuais, dos 3 (três) últimos exercícios, devidamente auditadas por entidade registada na CMC;
 - c) Informação financeira mais recente, se o pedido de admissão ocorrer após 6 (seis) meses relativamente ao último relatório de gestão e contas anuais;
 - d) Cópia da acta deliberativa do pedido de admissão à negociação no Mercado de Bolsa;
 - e) Identificação dos meios a utilizar pelo emitente para a prestação da informação ao público;
 - f) Identificação do Membro de Liquidação BODIVA, responsável pelo pagamento dos direitos patrimoniais relativos aos valores mobiliários a admitir à negociação;
 - g) Elementos de identificação da sociedade:
 - i) Denominação social;
 - ii) Sede Social;
 - iii) País;
 - iv) Certidão de registo comercial;
 - v) Número de identificação fiscal;
 - vi) Cópia certificada dos estatutos actualizados.
 - h) Identificação dos membros dos órgãos sociais;
 - i) Identificação dos representantes legais.
 - j) Identificação do representante das relações com o mercado;

- k) Identificação de outras entidades que tenham acesso a informação privilegiada;
- l) Identificação dos beneficiários finais, com participação no capital social, igual, ou superior a 10%.

Para efeitos de manutenção do registo, o Emitente deve manter actualizados os elementos de identificação da sociedade e do Membro de Liquidação BODIVA mencionados no ponto anterior. Deve, ainda, remeter à BODIVA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação da informação pelos órgãos competentes do Emitente, a seguinte informação:

- a) Relatórios e contas anuais auditados e semestrais não auditados;
- b) Informação financeira trimestral relevante, no caso de emitentes com acções admitidas à cotação, ou outros valores mobiliários que contenham o direito à sua subscrição.

4. Legislação e Regulamentação de Interesse

A decisão de integração de valores mobiliários na Central de Valores Mobiliários de Angola, CEVAMA®, ou admissão à negociação em mercados regulamentados deve ser informada. Neste sentido, apresenta-se abaixo um pequeno acervo legal e regulatório do interesse do emitente.

Diploma	Pontos de Interesse	Link do Documento
Código de Valores Mobiliários	• Título IV – Emitentes • Título V – Ofertas Públicas • Título VII – Prospectos	https://www.cmc.gv.ao

Regulamento 3/16 – Do Prospecto de Oferta Pública e de Admissão à Negociação em Mercado Regulamentado	Capítulo II – Conteúdo do Prospecto de Oferta Pública	 Regulamento 3-16-Prospecto.pdf
---	---	---

Diploma	Pontos de Interesse	Link do Documento
Regra BODIVA n.º 1/20 – Da Organização Geral e Funcionamento dos Mercados Regulamentados	- Capítulo II – Participantes dos Mercados BODIVA - Secção III – Emitentes - Capítulo III – Funcionamento dos Mercados Regulamentados	 Regra-bodiva-n-1-20 - Organização Geral e
Regra BODIVA n.º 5/20 – Do Mercado de Registo de Operações Sobre Valores Mobiliários	Capítulo II – Funcionamento do MROV	 Regra-bodiva-n-5-20 -20200721-MROV.pdf
Regra BODIVA n.º 6/20 – Do Mercado de Bolsa	Capítulo II – Funcionamento do Mercado de Bolsa	 Regra-bodiva-n-6-20 - Mercado de Bolsa.p
Regra BODIVA n.º 4/20 – Da Compensação, Liquidação e Custódia Centralizada de Valores Mobiliários	Capítulo II – Sistema Centralizado de Valores Mobiliários	 Regra-bodiva-n-4-20 -Compensação e Lique
Instrução BODIVA n.º 4/20 – Da Ficha Técnica de Valores Mobiliários	- Anexo I – Ficha Técnica de Acções - Anexo II – Ficha Técnica de Obrigações e outros Valores Mobiliários Representativos de Dívida - Anexo III – Ficha Técnica de Emissão de Valores Mobiliários Por organismos de Investimento Colectivo (Fechados)	 Instrução BODIVA n.º 4- 20, da Ficha Técnica
Instrução BODIVA n.º 2/20 – da Integração de Valores Mobiliários	Anexo III – Declaração de Idoneidade e Compromisso do Emitente	 Instrucao-bodiva-n-2 -2020-20200916-1029

Instrução BODIVA n.º 2/17 – da Admissão de Valores Mobiliários ao Mercado de Bolsa	Anexo IV – Contrato de Admissão e Manutenção à Negociação de Valores Mobiliários ao Mercado de Bolsa BODIVA	 Instrucao-bodiva-n-2 -17-20171128-104713
---	---	---